



Atos do Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.534 de 17 de agosto de 2020.

“Altera o decreto 2.527 de 03 de agosto de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 3º do decreto nº 2.527 de 03 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - o relatório ou atestado médico que comprova o enquadramento do servidor no grupo de risco deverá ser entregue ao secretário da pasta que, ato contínuo, no caso de afastamento de servidor, encaminhará o referido documento ao RH.

Art. 2º - O parágrafo 5º do artigo 9º do decreto nº 2.527 de 03 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

§ 5º - Salões de beleza, barbearias, centros de estética e estabelecimentos similares:

VI – deverá o respectivo estabelecimento fazer uso de um termômetro digital remoto que detecte a temperatura sem contato com pele, sendo vetada a entrada de clientes, funcionários e ou auxiliares com temperatura corporal superior a 37°.

Art. 3º - o artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - As atividades da Administração Pública funcionarão com atendimento ao público no horário compreendido entre as 08h00min e 16h00min, com o quadro normal de servidores;

I – excetuam-se os servidores integrantes do grupo de risco;

II – fica vedado aos Agentes Comunitários de Saúde as atividades dentro do domicílio do paciente, ficando as visitas restritas apenas à área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno), devendo ainda priorizar as visitas aos pacientes que se enquadrarem no grupo de risco, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois)

metros entre o ACS e o paciente. Deverá ainda o ACS higienizar as mãos com álcool gel e utilizar EPI apropriado;

III – o Agente Comunitário de Saúde com mais de 60 (sessenta) anos e/ou com condições crônicas deverão prestar seus serviços na Unidade de Saúde em atividades administrativas e/ou de monitoramento que não demandem atendimento ao público, cabendo ainda ao ACS o dever de auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos também na Unidade de Saúde;

IV – os Agentes de Combate a Endemias – ACE e os Agentes de Controle de Zoonoses ficam liberados para a realização de atividades peridomiciliares tais como: marcação de quarteirão, levantamento geográfico, educação continuada; dentre outras;

V – os serviços da administração pública poderão ser agendados através do telefone: 3535-8241.

Art. 4º - O artigo 14 do decreto nº 2.527 de 03 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, bem como as atividades do Serviço Social, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aqueles vinculados com o município de Juatuba;

II - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município, como campeonatos, torneios e shows;

III - os alvarás concedidos para eventos particulares;

IV - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 17 dias do mês de agosto de 2020. 28º ano de Emancipação de Juatuba.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal